



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo - Arquive-se - 30.03.20 [Signature]
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-30/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

Classificação: 3 Estrelas

Pontuação: 225 Pontos

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo: Sócio-Gerente

Licença de Utilização Turística: Nº



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 23 de abril de 2018, foi realizada ação de inspeção ao empreendimento Turístico elencado em 1., pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Superior Estagiária, Cláudia Ribeiro, no dia 03-05-2018.

3. Descrição

A inspeção realizada ao empreendimento turístico referido em 1, foi desenvolvida considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio.

Irregularidade(s) detetada(s):

1 – Nº 2 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro – Ausência de publicitação relativa ao período de funcionamento do empreendimento afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento;

2 - Alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro - Não disponibilizada/publicitada os preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível na receção e mantê-los sempre à disposição dos utentes, nomeadamente nas unidades de alojamento;

3 – Alínea c) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio – Reparções de materiais; Manutenções de equipamentos e materiais; Limpezas/higienizações;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4- Nº 2 do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio – Carência da prestação de serviços obrigatórios, inerentes à categoria atribuída ao empreendimento turístico, nomeadamente:

Requisito nº 72- Ausência de informações sobre o pedido do pequeno-almoço, a hora do check-out e o período de funcionamento das instalações e equipamentos do hotel;

Requisito nº 35 – Ausência de cestos de papeis e de espelhos de corpo inteiro nas unidades de alojamento;

Requisito nº 59 – Ausência de equipamento/acessórios sanitários, nomeadamente, touca;

Requisito nº 73 – Ausência de Manual de A a Z na unidade;

Requisito nº 84 – Não disponibilizava bebidas à disposição do cliente (sem serviço de bar) e ausência de carta de bebidas nas unidades de alojamento;

- Considerando o serviço de pequenos almoços realizado no empreendimento, foi ainda verificado esse procedimento tendo em conta o previsto no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril (na sua redação atual), tendo sido aquele empreendimento notificado para passar a registar/etiquetar os produtos servidos com as respetivas datas de validade.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 20 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) referidas no pontos acima.

4. Enquadramento legal:

1 – Viola o nº 2 do artigo 46º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea v) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma;

2 – Viola a alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea q) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3 – Viola a alínea c) do artigo 43º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea q) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

4 – Viola o Nº 2 do artigo 42º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea o) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

Sanção:

1 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

2 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

3 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

4 – Punível com coima de 25.000€ a 44.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 5 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação supra mencionada e após contatos telefónicos efetuados, de emails rececionados e remetidos no âmbito da regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) e tendo em

Página 4 de 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

conta o teor da(s) resposta(s) rececionada(s) que consta(m) do processo inspetivo, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada, pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 20 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa